

LEI Nº324/2015 DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro a Celebrar Convênio para Cessão de Servidores Públicos Efetivos e/ou Contratados aos demais Órgãos Públicos e Instituições Sem Fins Lucrativos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CEARÁ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal de Deputado Irapuan Pinheiro autorizado a celebrar Convênios para Cessão de Servidores Públicos Efetivos ou Contratados ao Tribunal de Justiça do Ceará e demais Órgãos Públicos Estaduais ou Federais e Organizações ou Instituições sem fins lucrativos, desde que justificada a necessidade e a urgência da medida.

Parágrafo único: o prazo de duração da cessão será definido no ato jurídico administrativo que a conceder, podendo se renovar por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º - A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Art. 3º - O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, podendo, entretanto, o cessionário conceder vantagens pecuniárias àquele.

§ 1º - fica facultado ao servidor cedido optar pela remuneração inerente ao seu cargo de origem ou pela remuneração do cargo comissionado a que exercerá no órgão concessionário, se for o caso.

§ 2º - O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário.

Art. 4º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;

II – Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito ou autoridade máxima das entidades componentes da Administração Direta, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos as anotações e providências necessárias;

III – Órgão Cedente: pessoa jurídica de direito público (Administração Direta do Município), na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;

IV – Órgão Cessionário: pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como, os Poderes Legislativo e Judiciário locais, onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 5º - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

Art. 6º - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, em 22 de outubro de 2015.

Maria Rizeleta P. Moreira
MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA
Prefeita Municipal